



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sinclair Portari

CONVÊNIO N° 007/2016

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA E O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, NA QUALIDADE DE CONVENIENTES, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O Município de Vitória, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 27.142.058/0001-26, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927, Bento Ferreira, Vitória - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Wagner Fumio Ito, portador do CPF n° 868.921.857-20 e Registro Geral n° 678.286, doravante denominado Cedente, e o Município de Aracruz, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, 20, Morobá, Aracruz - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Marcelo de Souza Coelho, portador do CPF n° 982.123.897-15 e Registro Geral n° 894762, doravante denominado Cessionário, ajustam e firmam o presente Convênio e demais cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnica através da cessão mútua da servidora Leonara Cristina Tofoli Avancini, matrícula n° 446815, do quadro de pessoal do Município de Vitória, e a servidora Rosana Campagnaro Rampinelli, do quadro de pessoal do Município de Aracruz.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Convênio é de 48 (quarentá e oito) meses, a partir da data de 02.02.2016, em conformidade com o art. 2.º do presente convênio e demais cláusulas e condições nele assinado entre os Convenientes.

2.3 - O Cessionário deverá comunicar no prazo de 15 (quinze) dias, antes do término da cessão, ao servidor cedido, que este deverá retornar a sua Unidade Administrativa de origem, no primeiro dia útil após prazo final da cessão.

2.4 - O Cessionário deverá enviar ao Cedente cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recebida pelo servidor cedido, no prazo até 10 (dez) dias após o término da cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

3.1 - Os convenientes ficam obrigados a efetuar o pagamento de todas as verbas salariais, encargos e benefícios do servidor pertencente ao respectivo quadro de pessoal, de acordo com a legislação própria do órgão de origem.

3.2 - Os convenientes ficam obrigados a remeter mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência dos servidores cedidos, assim como qualquer informação relevante sobre a vida funcional destes.

3.3 - Os convenientes ficam obrigados a comunicar, anualmente, a programação e gozo de férias dos servidores cedidos, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1 - Além das obrigações salariais correspondentes ao servidor cedido, caberá ainda, ao Cessionário:

4.1.1 - Remeter a Secretaria de Administração do Cedente, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência dos servidores cedidos, e mantê-lo informado a respeito de quaisquer outros fatos relevantes relativos à vida funcional dos mesmos.

4.1.2 - Comunicar, anualmente, a programação e gozo de férias dos servidores cedidos, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, de imediato, na

hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas.

5.2 - Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - O servidor cedido poderá ser nomeado ou designado para cargo em comissão ou função de confiança, ficando sob a responsabilidade do Conveniente de onde o servidor tiver em exercício, o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

6.2 - A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a estabelecida pelo órgão de origem, exceto para o exercício de cargo comissionado ou função de confiança, remunerado na forma do item anterior.

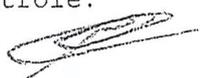
6.3 - O desligamento do servidor cedido do quadro de pessoal do Cedente será comunicado imediatamente ao Cessionário, com a devida formalização do retorno do servidor ao órgão Cedente.

6.4 - As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelos servidores cedidos serão apuradas pelo Cessionário mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao Cedente, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao Cessionário.

6.5 - O Cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos, porventura causados a terceiros pelo cedido, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

6.6 - Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho do servidor ora cedido, durante o período em que o mesmo estiver à disposição, sendo de inteira responsabilidade do órgão em que o servidor estiver em exercício.

6.7 - Aos Convenientes ficam assegurados o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta atividades de acompanhamento e controle.



6.8 - O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenientes.

6.9 - Os Convenientes elegem o Foro da Comarca de Vitória/ES para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

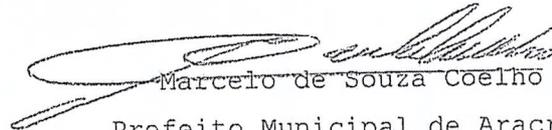
7.1 - Os convenientes, nos respectivos prazos legais, e providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

E por assim terem ajustados, as partes convenientes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória, 25 de fevereiro de 2016



Wagner Fumio Ito
Prefeito Municipal de Vitória
em exercício



Marcelo de Souza Coelho
Prefeito Municipal de Aracruz

Testemunhas:

1 -

2 -